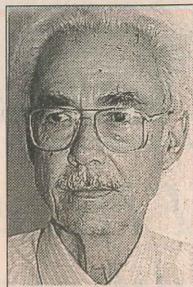


Retrocesso

AJ 08626

Ary Lopes Ferreira

Até os anos de 1966/67, existia, no Rio de Janeiro, uma entidade de internamento de menores abandonados que ficou nacionalmente conhecida pela sigla SAM e que foi extinta pela criação, no Governo do marechal Castelo Branco, da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (sigla Funabem).



Na mesma época, existia em nosso Estado organismo semelhante ao SAM, que foi o Departamento de Assistência ao Menor (sigla DAM), extinto no Governo Christiano Lopes Filho pela criação da Fundação Espírito-Santense do Bem-Estar do Menor (sigla Fesbem).

Ambas, a Funabem e a Fesbem, tiveram atuação destacada no aprimoramento dos métodos de atendimento a crianças e adolescentes, enquanto foi possível, nos Governos federal e no estadual, fazer prevalecer os aspectos técnicos de serviço social sobre as conveniências administrativas e as interferências políticas. Entretanto, a partir do momento em que os dois organismos só puderam realizar o que lhes ditava a conveniência do governante ou lhes impunha a interferência política, iniciou-se o processo de decadência da atuação das duas entidades, que sofreram distorções e desmandos como resultado da ação negativa dos poderes Executivo e Legislativo: — enquanto se reduziam os meios pecuniários, nos orçamentos, elevavam-se as despesas com excesso de pessoal; enquanto os programas e projetos técnicos eram minimizados nos órgãos de planejamento, agravavam-se as causas do abandono de crianças e adolescentes e aumentava

a clientela da Funabem e da Fesbem.

Por fim, as duas entidades caíram no descrédito e foram condenadas como culpadas por suas deficiências e imperfeições, enquanto os verdadeiros responsáveis saíam ileso de crítica, como se nada tivessem com o descalabro a que deram causa: — no Governo federal, a partir de 1982, e no Governo estadual, a partir de 1980/81.

Prosseguiu o processo de desgaste da Funabem no Governo do ex-presidente Sarney, quando passaram a ocorrer incidentes graves nos serviços da Funabem no Rio; e, assim, com a edição do Estatuto (Lei 8069/90), a entidade foi extinta, sem que em seu lugar outro organismo federal fosse criado, dentro de propósito e filosofia novos.

Aqui no Estado, na segunda metade do Governo Max Mauro, iniciou-se um processo de parceria entre o poder público e as representações comunitárias, objetivando à renovação dos métodos e modos de atuação da Fesbem (já então transformada pelo governador Eurico Rezende em Instituto — sigla Iesbem), sendo afinal criada e implantada uma comissão mista, intitulada Comissão de Co-Gestão, à qual a Secretaria de Ação Social do Estado atribuiu competência para atuar junto à diretoria do Iesbem, no estudo, análise e formulação de propostas, que, aplicados pelo órgão, trouxessem aperfeiçoamento aos métodos de atendimento aos, até então, ainda denominados “menores” (pois ainda não vigorava o Estatuto, que veio em 1990).

De certa forma, essa Comissão de Co-Gestão antecipou o que, mais tarde, viria a ser instituído como fórmula de ação conjunta, Estado/socieda-

de civil, através dos Conselhos dos Direitos advindos do Estatuto. Mas, o que convém a esta altura relembrar é que uma das fórmulas de melhorar o atendimento aos adolescentes, em especial aos que houvessem sido acusados de prática de atos infracionais, foi proposta pela Comissão de Co-Gestão e aceita pelo Iesbem, no que se tornou a hoje denominada Unidade de Integração Social (Unis) — mas, seja logo registrado, completamente diferente do que passou a ser e é hoje a Unis. Ao contrário, teria aquele serviço toda uma estrutura técnico-pedagógica que lhe daria característica de **clínica de ressocialização**, jamais de **prisão** propriamente dita, muito

menos ainda de **masmorra**, como hoje em dia!

Quanto mais decaiu de qualidade técnica o atendimento dos adolescentes enviados à Unis pela Justiça da Infância e da Juventude, mais se fechou a prisão,

com mais grades, cadeados mais fortes, mais policiais, etc.!

Quanto mais assumiu a Unis a forma de masmorra, maior a reação dos ali encarcerados, maior a sua revolta e maior a motivação grupal para a violência, até culminar no trágico episódio recente, de assalto, seqüestro, morte de uns e alto risco de morte para outros, inclusive autoridades.

O que se vê, portanto, é que, a partir de 1992, após passados 25 anos da extinção do mal lembrado DAM, retrocedemos no tempo, com o ressurgimento daquela condenada atuação (que fora banida entre 1967/68 e 1980/81) — retrocesso resultante da incompetência e da insinceridade de propósitos que marcaram o Governo Albuíno Azeredo e que, infelizmente, prosseguem no Governo atual. Como um dos pontos graves do anterior Governo destaca-se a minimiza-

ção do “Fundo para a Infância e a Adolescência” (FIA), reduzido a quase nada e, assim, tornando inexpressiva a atuação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Estadual 4.521/91 com a mais ampla competência e força de ação e que, porém, sem o comando dos recursos originalmente previstos para o FIA, perdeu substância e expressão diante da prepotência do Poder Executivo.

Portanto, pode-se contraditar a afirmação da reportagem deste jornal (edição de 16/2/97, página 38) de que o Estatuto não é praticado por culpa da **burocracia** e/ou por **descaso dos municípios**. A culpa é mesmo e unicamente dos chefes do Executivo estadual, que elaboraram as propostas orçamentárias e conseguiram do Legislativo a aprovação passiva, sem que fossem destinadas dotações que permitissem de fato a boa e necessária realização de programas e projetos técnicos para a Unis e para outros serviços a cargo do Iesbem.

Diferentemente do que vem constando de documentos oficiais, nos últimos seis anos, emitidos a título de informação e divulgação de ações administrativas na área social, a verdade é que, também aqui, no Rio, São Paulo e em outros Estados, não vem sendo cumprido o Estatuto, como não são cumpridas as constituições Federal e Estadual. Mas, principalmente, o que aqui não se cumpre é a Declaração Universal dos Direitos da Criança! Têm sido somente relatórios bonitos e discursos falsos, reclamando parceria. Mas o **direito** vigente não condiciona nem subordina o cumprimento efetivo da responsabilidade do Estado à existência ou não de parcerias com os municípios. Se o município não participa, o Estado tem assim mesmo de cumprir o seu dever constitucional, visto que as crianças e os adolescentes não podem esperar e já é quase impossível recuperar o tempo perdido!

Ary Lopes Ferreira é advogado